Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Educação

Plano de contingência
Doença por Covid-19

2020

(Atualizado a 18 de maio - Medidas de desconfinamento)

Índice

1. Enquadramento 3

1.1. O que é o Coronavírus – COVID-19 3

1.2. Principais sintomas 3

2. Equipa de Acompanhamento 4

3. Ativação 4

4. Preparação da resposta 5

4.1. Isolamento e Gestão do caso suspeito: 6

4.2. Descontaminação e Gestão de áreas/objetos contaminados 8

5. Mobilização da resposta 8

6. Plano de comunicação 9

7. Medidas de desconfinamento 10

Anexos 12

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), em consonância com o despacho conjunto n.º 32/2020 da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e com as orientações emanadas pelo Instituto de Administração da Saúde, disponíveis em http://apps.iasaude.pt/novocoronavirus2019/ , apresenta-se o Plano de Contingência da Direção Regional de Educação.

1. Enquadramento

1.1. O que é o Coronavírus – COVID-19

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença em animais e no ser humano. A infeção resultante nos humanos é habitualmente uma infeção respiratória moderada, podendo assemelhar-se a uma gripe comum, no entanto, pode apresentar-se como uma doença mais grave, como síndromes respiratórios agudos e pneumonias.

O NOVO CORONAVÍRUS, designado SARS-CoV-2, foi identificado como causa de vários casos de pneumonia que surgiram em dezembro de 2019, na China. Sendo um agente anteriormente desconhecido, foi identificado pela primeira vez em seres humanos, com uma ligação epidemiológica a um mercado de animais, na cidade de Wuhan, na China. Sendo conhecida a sua proveniência animal, a fonte da infeção não foi ainda confirmada.

A doença associada a este novo coronavírus é denominada como COVID-19.

1.2. Principais sintomas

As pessoas infetadas pelo NOVO CORONAVÍRUS podem apresentar sinais e sintomas de uma infeção respiratória aguda, como febre ou tosse ou dificuldade respiratória. Em casos mais severos, pode levar a uma pneumonia grave, insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e, eventualmente, à morte.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	**E**	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa4 nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

2. Equipa de Acompanhamento

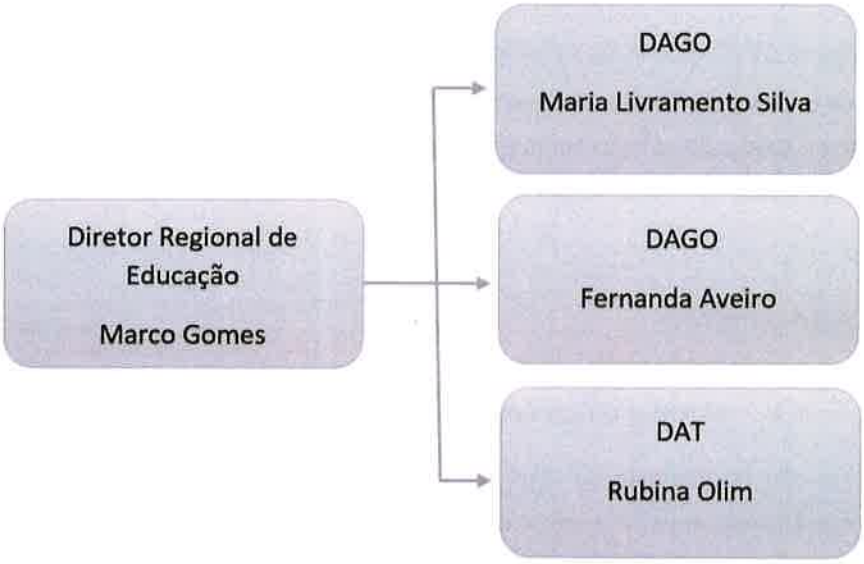

3. Ativação

O Plano de Contingência COVID19 é ativado pelo Diretor Regional de Educação, mediante parecer da Equipa de Acompanhamento sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas, face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Diretor Regional de Educação, na sequência de parecer da Equipa de Acompanhamento, tendo por referência as orientações das Autoridades Regionais de Saúde e visa o restabelecimento da situação e a retoma das atividades normais.

A operacionalização do Plano de Contingência é constituída por duas fases:

- Fase 1- Anterior ao registo do 1.º caso de coronavírus (COVID-19) na DRE e que inclui as medidas propostas no ponto 4 "Preparação da Resposta"
- Fase 2 - A partir do registo do 1.º caso de coronavírus (COVID-19) na DRE e que inclui as medidas propostas no ponto 5 "Mobilização da Resposta"

4. Preparação da resposta

A preparação inclui a elaboração do Plano de Contingência, a sua aprovação e ainda as seguintes medidas:

a) Acompanhamento das orientações transmitidas pelas Autoridades Nacionais e Regionais da Saúde;
b) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
c) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de conduta social incluindo distanciamento social e isolamento);
d) Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da DRE bem como da necessidade de equipamentos para assegurar a continuidade da atividade a manutenção de serviços mínimos;
e) Identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (por exemplo: atividades de atendimento ao público, doentes de risco);
f) Reforço e dispersão pelos espaços da DRE de soluções antisséticas de base alcoólica;
g) Preparação de uma sala de isolamento, em conformidade com as orientações do Serviço Regional de Saúde, garantindo a existência de material de uso clínico como máscara, termómetro auricular e Equipamento de Proteção Individual para prestação de auxílio a uma pessoa que cumpra critérios de caso suspeito;
h) Assegurar que os processos de descontaminação e limpeza da sala de isolamento;
i) Identificar a necessidade de elaborar comunicação aos serviços descentralizados;
j) Reforço do plano de higienização dos edifícios, instalações e equipamentos, áreas comuns, superfícies de trabalho, corrimãos, maçanetas das portas; (Ponto 4.2)
k) Divulgação do Plano de Contingência a todos os colaboradores da DRE. (Fluxograma 1)

Fase 1 - Anterior ao registo do 1.º caso de coronavírus (COVID-19) na DRE	
Monitorizar e avaliar os riscos	
Caracterização sumária dos funcionários	• Contacto de referência • Grupo etário • Género • Funções • Área residência • Proveniência
Divulgação da informação referente a medidas preventivas e de autoproteção	• Afixação do folheto da DGS e da etiqueta respiratória nos expositores da DRE e na parede acima do registo biométrico, no atendimento e nos serviços descentralizados da DRE (Anexo 1) • Afixação das normas de higiene relativas à lavagem das mãos nas casas de banho • Publicação no Portal da DRE

Contacto com fornecedores para garantir que estão preparados para responder a situações de crise	• Constituição de stocks mínimos de produtos prioritários (higienização, EPI)
Definição de normas de disponibilização de Equipamento de Proteção Individual	• Aquisição do material e respetivo armazenamento na sala de isolamento
Reforço da higienização e ventilação das instalações	• Reforço da limpeza: lixos, maçanetas, ratos e teclados comuns, corrimões, mesas ou secretárias de utilização comum, telefones... (Ponto 4.2) • Reforço periódico de toalhetes de papel e sabão. • Colocação de dispositivos adicionais com solução desinfetante nas casas de banhos e espaços comuns • Desinfeção da sala de isolamento • Sensibilização para abertura e arejamento dos espaços
Adoção de medidas excecionais que permitam garantir o normal funcionamento da DRE	• Cancelamento do calendário de atividades, com data de realização prevista entre 11 de março e 30 de abril, e seguintes caso necessário, que envolvam um n.º significativo de pessoas. **Suspensão de:** • Restrição do serviço externo dos trabalhadores da DRE ao estritamente necessário; • Atividades de representação dos dirigentes em eventos públicos; • Atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância; • Realização de métodos de seleção (entrevistas, provas) que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais.
Definição de procedimentos a seguir notificação do **1.º caso suspeito** de Coronavírus (COVID-19) na DRE, em consonância com diretrizes das Autoridades de Saúde	**Ativação do procedimento em caso de suspeita de infeção (fluxograma 1)** Referenciação ao IASaúde IP RAM

4.1. Isolamento e Gestão do caso suspeito:

A sala de isolamento situa-se no <u>Piso 0 do Edifício Principal</u>, devidamente assinalada.

Perante uma suspeita de infeção pelo COVID-19 é importante colocar o colaborador/utente da DRE na sala de isolamento, e evitar o contacto direto, através da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). (Fluxograma 1)

A área de "isolamento" deve ter ventilação natural e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com:

- Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Água;
- Balde de lixo com pedal (com recetáculo forrado com saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra);

- Solução antisséptica de base alcoólica;
- Toalhetes de papel;
- Máscara(s) cirúrgica(s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro auricular;
- Antipiréticos;
- Telefone;
- Caneta;
- Afixar as normas a adotar; (Tabela 1)
- Disponibilizar um simples questionário, já anteriormente elaborado, sobre possíveis viagens do próprio ou de algum familiar ao estrangeiro, bem como sobre os sintomas que manifesta. (Anexo 2)

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada - a existente no anexo ao Departamento de Arquivo da DRE -, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/Caso Suspeito.

Tabela 1	
A pessoa com suspeita de infeção por COVID-19 deve ter acesso à solução alcoólica para a desinfeção das mãos após a colocação da máscara, devendo ser orientado para:	
a)	Manter a máscara cirúrgica sempre bem colocada e ajustada;
b)	Evitar mexer na máscara e na face ou tocar nos olhos, boca ou nariz e se o fizer, deve higienizar de imediato as mãos;
c)	Evitar tossir para as mãos e aplicar a etiqueta respiratória: tossir ou espirar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel. Neste caso, deve deitar o lenço para o lixo e higienizar as mãos de imediato;
d)	Manter uma distância mínima superior a 1 metro das outras pessoas;
e)	Retirar a máscara apenas quando tiver autorização do profissional de saúde;
f)	Retirar a máscara, sempre que esta se encontrar molhada, pegando numa das extremidades, e descartando para o lixo, higienizando as mãos de seguida e antes de colocar nova máscara;
g)	Na eventualidade da necessidade de utilização da instalação sanitária, proceder à substituição da máscara antes de sair do isolamento;
h)	No caso de identificação de caso suspeito, a área entre a sala de isolamento e a instalação sanitária fica interdita a todos os trabalhadores da DRE;
i)	Na identificação de um caso suspeito após o isolamento, todos os que tiveram contacto com o caso deverão manter-se no mesmo espaço até decisão da Autoridade de Saúde.

O responsável efetua o contacto com a linha SRS24 Madeira (800 24 24 20), seguindo as orientações emanadas. Em seguida, a Equipa de Acompanhamento deverá dar instruções para a ativação da Fase 2 do plano.

4.2. Descontaminação e Gestão de áreas/objetos contaminados

Todas as superfícies devem ser limpas e desinfetadas, duas vezes ao dia e sempre que necessário. Deve ser reforçada a limpeza e desinfeção de todas as superfícies frequentemente manuseadas. Recomenda-se a limpeza de:

- Puxadores de portas e janelas, balcões, zonas de espera com atendimento ao público;
- Mesas e computadores, (monitores, teclados, ratos);
- Corrimãos das escadas.

O procedimento de limpeza deve ser efetuado utilizando luvas, nomeadamente na remoção do lixo. A limpeza das maçanetas e puxadores deve ser realizada tanto no interior do espaço como no exterior. As instalações sanitárias devem ser limpas de acordo com os procedimentos em vigor para estas instalações e que englobam a descontaminação destes locais.

Depois do doente abandonar a Sala de Isolamento, a limpeza deve ser feita do seguinte modo:

- Abrir as janelas no local, fechando a porta para promover a ventilação natural;
- Proceder à limpeza de todo o mobiliário existente, nomeadamente cadeira, telefone e restantes superfícies;
- Substituir o saco do caixote do lixo;
- Proceder à lavagem do chão.

Para a realização destas tarefas deverá ser considerado o seguinte:

- A limpeza deverá ser efetuada utilizando luvas, máscara de proteção e bata descartável impermeável e no final do procedimento devem removê-los, descartá-los e higienizar as mãos;
- O pano de limpeza utilizado destina-se apenas a este procedimento e deverá ser utilizado apenas uma vez;
- A limpeza pode ser efetuada com detergente, seguido de desinfetante (hipoclorito de sódio 0,1% ou álcool a 70%, para superfícies metálicas);
- Os resíduos devem ser fechados em sacos de plástico, amarrados e levados para incineração.

5. Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um trabalhador da DRE com critério de caso suspeito de estar infetado por COVID-19. Contudo, algumas medidas de resposta podem ser ativadas em conformidade com qualquer orientação das Autoridades de Saúde.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

a) Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores

sejam dispensados de comparecer ao trabalho;

b) Implementação de trabalho à distância avaliado o risco de contágio e a capacidade de assegurar postos de trabalho nesse regime;

c) Suspensão de reuniões presenciais, no âmbito dos serviços DRE, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação e exploração das ferramentas colaborativas de trabalho em uso;

d) Comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19;

Fase 2 - A partir do registo do 1.º caso de coronavírus (COVID-19) na DRE	
Reduzir o impacto da epidemia nos colaboradores e serviços descentralizados da DRE	
Ativação do plano caso de quarentena	Proceder à: • Sinalização e referenciação de ocorrências relacionadas com os recursos humanos; • Monitorização e avaliação periódicas de incidentes críticos; • Redefinir procedimentos quando necessário.
Assegurar que os procedimentos organizacionais estão implementados para responder à epidemia	• Proceder à comunicação dos procedimentos para assegurar a continuidade, à distância, das atividades, em conformidade com os artigos n.º 3 e n.º 8 do Despacho n.º 2836-A/2020; • Recurso à plataforma de comunicação e colaboração Microsoft Teams e/ou OneDrive disponibilizadas pelo Governo Regional que permite o trabalho à distância.
Encerramento das instalações da DRE (total ou parcial)	• Proceder à articulação com as Autoridades de Saúde regionais; • O encerramento DRE será efetuado pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação; • Em caso de encerramento parcial, os serviços que necessitam de ser mantidos serão definidos de acordo com a situação.
Desinfeção das instalações da DRE	• Proceder à limpeza e desinfeção das instalações.

6. Plano de comunicação

O responsável pelo Plano de Contingência, procederá à elaboração uma lista de todos os contactos telefónicos, a qual estará disponível na central telefónica da DRE. Dessa lista constarão, obrigatoriamente, as seguintes entidades:

- Centro de Saúde do concelho;
- Bombeiros;
- Linha SRS24 Madeira.

O Plano será divulgado a todos os serviços da DRE, através da afixação nas instalações, publicação no Portal da DRE e por correio eletrónico.

7. Medidas de desconfinamento

No seguimento da publicação da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, da Presidência do Governo Regional, que define as medidas de desconfinamento adicionais em resultado da evolução positiva da RAM à pandemia Covid-19, com vista à reorganização dos serviços da DRE, nos termos do n.º 3 e Anexo I à Resolução, informa-se do seguinte:

- Até ao dia 15 de maio de 2020:

• O preenchimento do modelo de mapa de meios com registo de assiduidade (nos mesmos termos efetuados para os meses de março e abril), para os trabalhadores de cada unidade orgânica (anexo 3);

- A partir de 18 de maio de 2020:

• nos casos em que a presença física seja exequível, sem colocar em crise o cumprimento das recomendações da autoridade de saúde nessa matéria, deverá privilegiar-se a maior presença física possível dos trabalhadores no respetivo serviço;

• o pessoal retoma o seu horário normal de trabalho nos mesmos termos que vinha praticando anteriormente ao período da contingência;

• estão dispensados do regresso ao serviço presencial por motivos de saúde os trabalhadores nas seguintes situações:

a. casos confirmados pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), sendo as ausências remuneradas de acordo com o regime aplicável ao isolamento profilático;

b. trabalhadores que apresentem declaração médica, sendo as ausências remuneradas de acordo com o regime aplicável às faltas por doença;

• no caso de serviços encerrados por inatividade das atividades, salvo novas orientações, deverão os trabalhadores manter-se, na medida da natureza das suas funções, em teletrabalho;

• quando a presença física de todos os trabalhadores no seu habitual local de trabalho tornar impossível o cumprimento do distanciamento físico recomendado (2m – ver planta de densidades dos espaços, anexo 4), se esgotem as possibilidades de rentabilização de outros espaços não utilizados nas instalações, e o teletrabalho seja exequível, ou resulte da aplicação do Plano de Contingência da DRE, poderá recorrer-se à modalidade de teletrabalho, em regime de presença alternada e de acordo com o mapa de densidades referido no ponto anterior, com recurso ao disposto no art.º 29.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, por proposta do dirigente de cada unidade orgânica e sujeito a autorização do Sr. Diretor Regional de Educação (anexo 5);

• Estão dispensados do regresso ao trabalho presencial:

- Os trabalhadores que tenham solicitado, ou venham a solicitar no presente, a dispensa para assistência a filho, prevista no art.º 22 do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, e nos termos do calendário escolar a vigorar.

Poderá neste caso verificar-se as situações abaixo identificadas, devendo para o efeito o dirigente de cada serviço solicitar ao trabalhador que efetue o requerimento nos termos seguintes:

a) nos casos em que seja possível efetuar teletrabalho, mesmo que na situação de assistência a filho, e desde que ateste que o outro progenitor não está nem irá exercer funções em regime de teletrabalho, nem tão pouco, faltar ao serviço para ficar a cuidar do menor, o trabalhador receberá o seu vencimento base e subsídio de refeição, devendo usar o modelo de requerimento constante em anexo - requer ficar com filho com teletrabalho (anexo 6);

b) nos casos em que não seja possível efetuar teletrabalho, o trabalhador receberá, nos termos do art.º 23.º do DL 10-A/2020, de 13 de março, um subsídio correspondente a dois terços da sua remuneração base, como vinha ocorrendo até agora, devendo formalizar o seu requerimento através do modelo constante em anexo – requer ficar com filho sem teletrabalho (anexo 7);

- Os trabalhadores da DRE cuja situação biopsicossocial condicione o exercício da respetiva atividade, ficam dispensados do regime presencial, nos termos a acordar com o respetivo dirigente.

- Em todas as ausência identificadas como teletrabalho, deve a decisão de a ele recorrer ser sempre ponderada e avaliada por cada dirigente, que deve, casa o acaso , justificar a decisão tomada e os fundamentos em que se baseou, e bem assim, identificar o horário aplicável ao trabalhador que se encontre nesse regime.

Por fim, estas medidas serão sujeitas a avaliação e/ou reajustamento consoante as necessidades dos serviços e alteração das disposições legais em vigor na presente data.

Informa-se que os serviços desconcentrados deverão seguir as determinações constantes na Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, da Presidência do Governo Regional, e em alinhamento com o presente plano de contingência, assegurando que serão adotadas as medidas consideradas adequadas às especificidades físicas de cada espaço.

Anexos

Anexo 1

a) Etiqueta Respiratória e Medidas de Proteção Geral

Na atual situação, está indicada a aplicação das precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente, medidas básicas de higiene, a etiqueta respiratória e a prática de segurança alimentar, para reduzir a exposição e a transmissão da doença:

- Evitar contacto próximo com doentes com infeções respiratórias;
- Evitar contacto desprotegido com animais selvagens ou de quinta;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após a preparação de alimentos, antes das refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar, **em alternativa**, para higiene das mãos, uma solução à base de álcool;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Adotar medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o braço, **nunca com as mãos)**; deitar o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

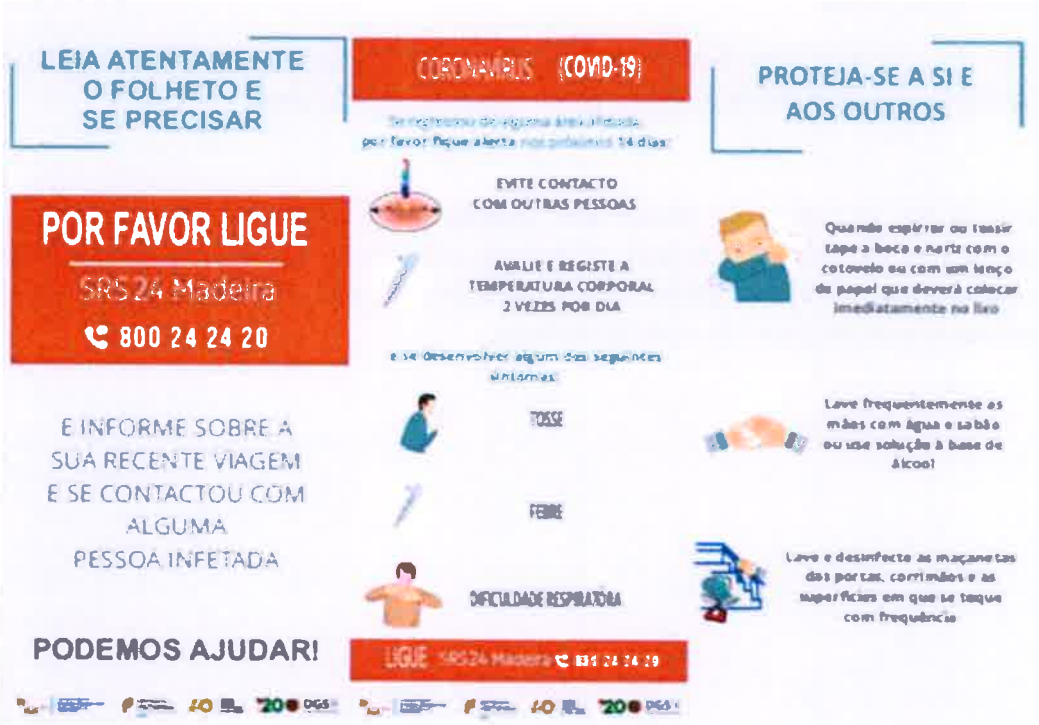

b) Cartaz informativo sobre medidas de etiqueta respiratória

c) Cartaz informativo sobre lavagem das mãos

Anexo 2

Secretaria Regional
de Saúde e Proteção Civil

COVID-19

Questionário de Avaliação do Risco e Deteção Precoce

Data: ___/___/_____

Nome: _____

Morada: _____ **Concelho:** _____

Contato telef.: _____ **E-mail:** _____

Data de nascimento: ___/___/_____ **N.º Cartão de utente:** _____

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS	RESPOSTA	
História de viagem ou residência em **áreas com casos confirmados de COVID-19**, nos últimos 14 dias.	☐ SIM	☐ NÃO
Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos últimos 14 dias.	☐ SIM	☐ NÃO
DADOS CLÍNICOS		
Tosse OU **Febre** OU **Dificuldade respiratória**	☐ SIM	☐ NÃO
Teste para COVID-19, nas últimas 72 horas. Tipo de teste: _____ Data do Teste: __/__/___ Resultado: _____ Instituição em que foi realizado _____	☐ SIM	☐ NÃO
Data de início dos sintomas	___/___/_____	

Atenção:
Todas as pessoas que desenvolvam um quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual) ou febre (temperatura ≥ 38ºC) ou dispneia/dificuldade respiratória devem ser identificados como caso suspeito de COVID-19.
Deve ser isolado imediatamente e ativada a resposta prevista no âmbito do plano de contingência da instituição em que se encontra (Linha SRS24 – 800 24 24 20).

Obrigado pela Colaboração!

Rua das Pretas, n.º 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 212 302
http://saude.madeira.gov.pt srsaude@saude.madeira.gov.pt | NIPC 511 284 349

Fluxograma 1

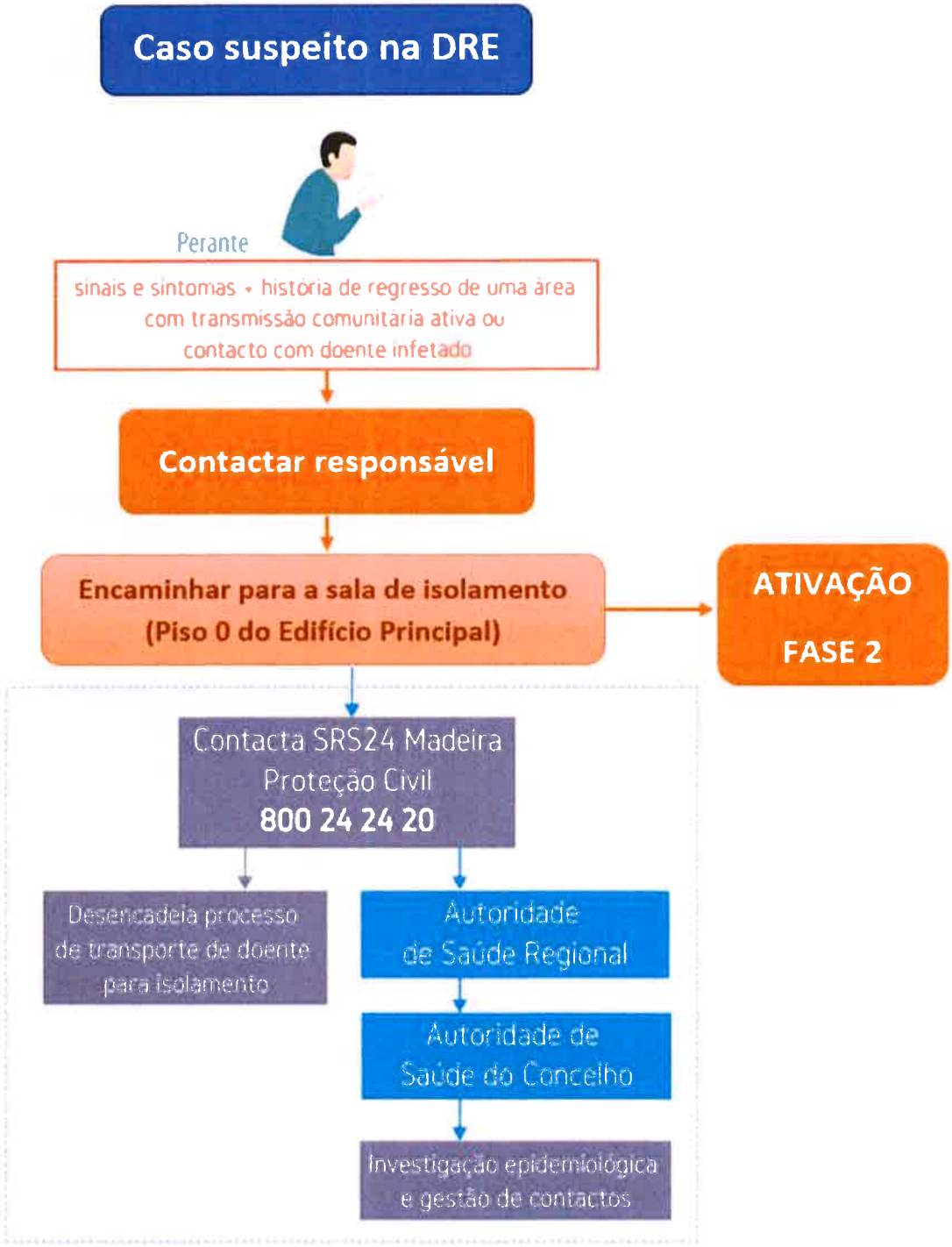

Anexo 3

Modelo de Mapa de Meios com Registo De Assiduidade

Anexo 1

MAPA DE MEIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos da Resolução n.º 117/2020, de 16 de março, mantida em vigor pela Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, e Resoluções n.ºs 161/2020, de 3 de abril e 197/2020, de 14 de abril, todas da Presidência do Governo Regional da RAM e publicadas na I serie do JORAM, tendo presente a avaliação dos riscos que a infeção por coronavírus-COVID-19 pode importar para o desenvolvimento das atribuições das diferentes unidades orgânicas da DRE, são fixados os seguintes meios e procedimentos alternativos para os trabalhadores desta unidade orgânica, no período de 01 a 15 de maio de 2020:

UNIDADE ORGÂNICA:

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

RISCOS DE PERTURBAÇÃO DA ATIVIDADE POR INFEÇÃO COVID-19:

NOME DO TRABALHADOR	CARREIRA	POSSIBILIDADE DE TELETRABALHO		EQUIPAMENTO INFORMÁTICO		OUTRAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Se SIM: Quais?		Presença Indispensável		Dias presenciais na DRE/serviço					OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	PRÓPRIO	SERVIÇO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	

(*) No horário regime jornada continua das 10:00 as 16:00h

Confirmo a informação

__/__/____

_____

Homologo
O Diretor Regional de Educação

__/__/____

_____

Anexo 4

Mapa de densidade de trabalhadores por sala - DRE				
Piso	Sala	N.º atual de trabalhadores	N.º máximo de trabalhadores em simultâneo	Trabalhadores /máximo na opção em regime alternado
1	1	1	1	1
	2	2	2	2
	3	2	2	2
	4	5	2	3/2
	5	5	2	2/1
	6	1	1	1
0	1	7	3	3/3
	2	4	2	2/2
	3	4	3	3
	4	1	1	1
	5	sala contingência		-
	6	sala reuniões		3
-1	1	servidor		-
	2	3	2	2/1
	3	-	1	1
	4	1	1	1
	5	3	2	2/1
	6	2	1	1
Anexo	1	1	1	1
	2	1	1	1
Anexo piso 0	1	sala reuniões	7	7
	2	4	2	2/2
	3	2	2	2
	4	3	2	2/1
	5	4	2	2/2
	6	1	1	1
	7	2	1	1
	8	2	1	1/1
	9	2	1	1/1
	10	8	4	4/4
Anexo edifício novo piso 1	1	21	11	10/11
	2	4	1	2/1
	3	refeitório	10	10
	4	9/10	5	4/5

Quinta Olinda Piso 0

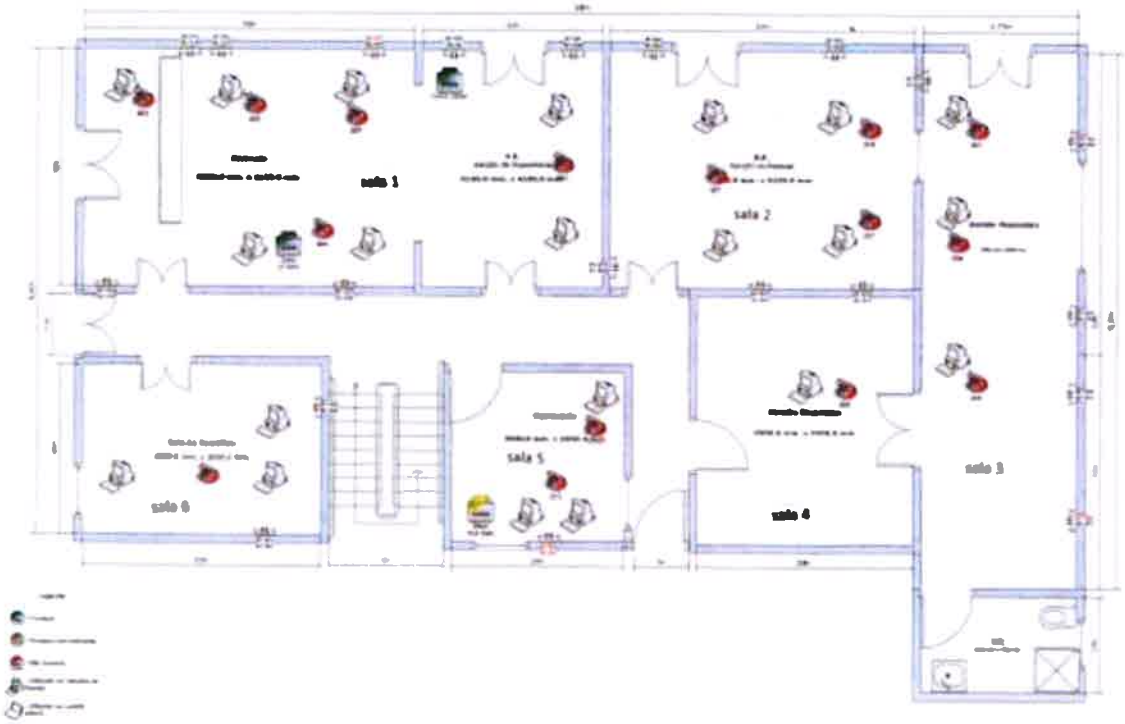

Quinta Olinda Piso -1

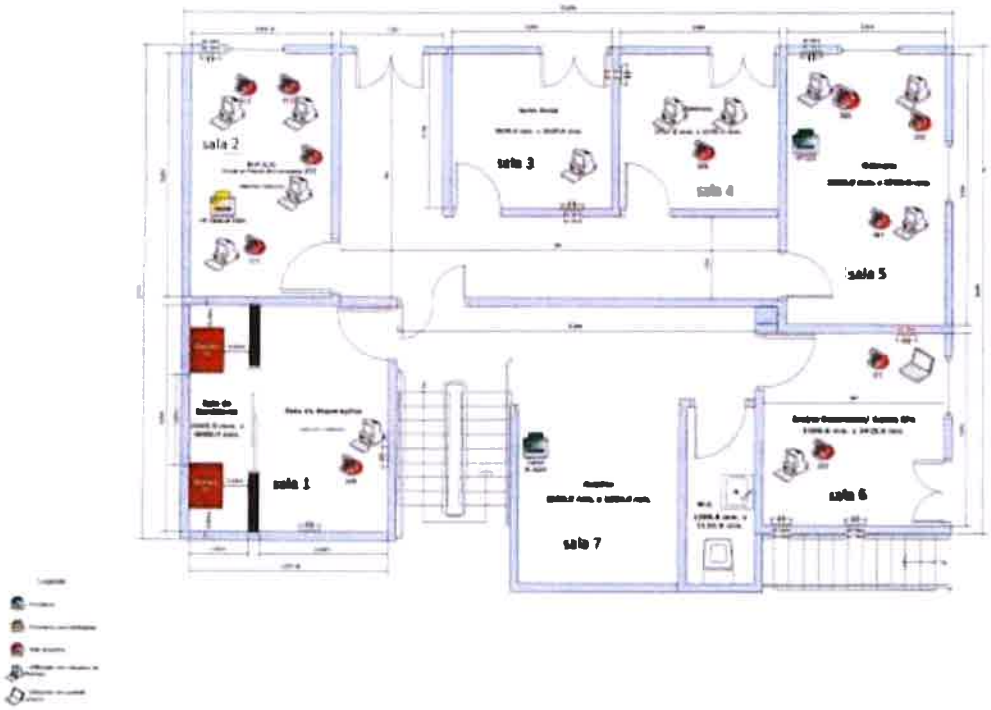

Quinta Olinda – Anexo

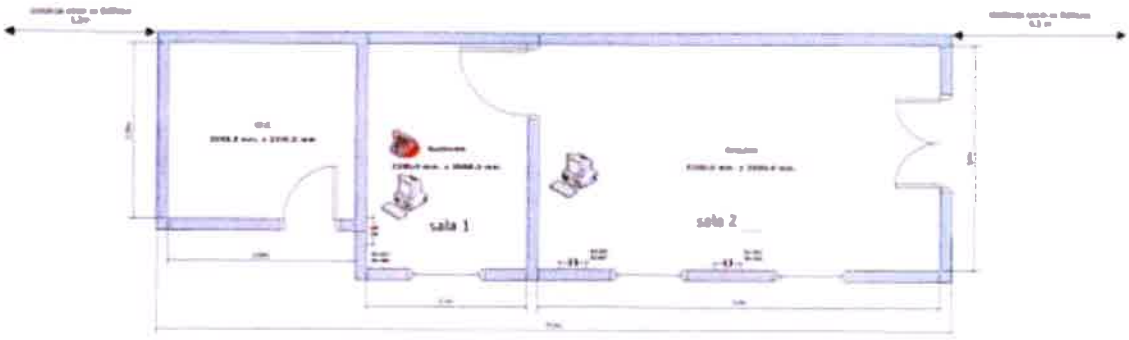

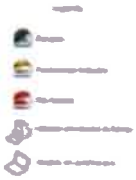

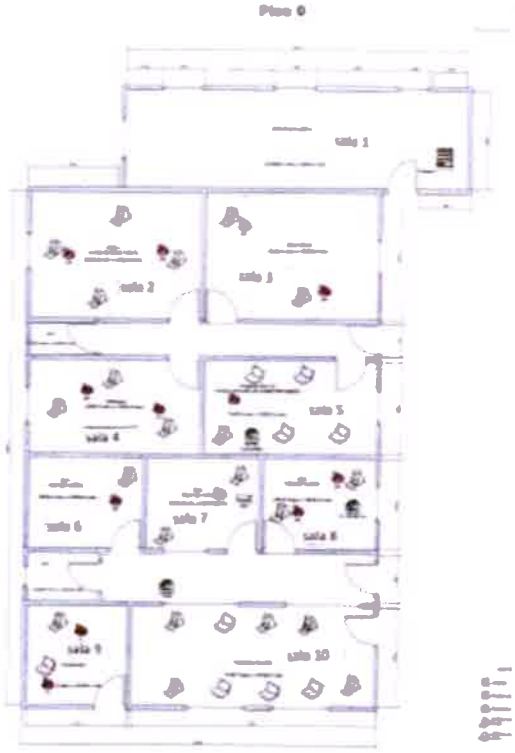

Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Educação

Anexo 2

Proposta de teletrabalho

Nos termos do DL n.º 10-A/2020, de 13 de maio e Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, da Presidência do Governo Regional

UNIDADE ORGÂNICA:

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

i)

RISCOS DE PERTURBAÇÃO DA ATIVIDADE POR INFEÇÃO COVID-19:

i)

NOME DO TRABALHADOR (*)	CARREIRA	POSSIBILIDADE DE TELETRABALHO		EQUIPAMENTO INFORMÁTICO		BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Presença indispensável		Dias presenciais na DRE/serviço					OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	PRÓPRIO	SERVIÇO		SIM	NÃO	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	

(*) Identificar todos os trabalhadores da unidade orgânica em regime de teletrabalho e o respetivo horário no campo observações, e os dias presenciais na DRE se em regime alternado.

Confirmo a informação

___/___/____

_____

Anexo 6

Requerimento - teletrabalho

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Exmº. Senhor

Diretor Regional ...

_____ (NOME), _____ (CATEGORIA) integrado(a) no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de _____ , afeto(a) ao mapa de pessoal do(a) _____ (Gabinete/ Direção Regional / Instituto) vem, em conformidade com o disposto no artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, expor e requerer, respeitosamente, a V. Exª. o seguinte:

1.º

O(a) requerente é _____ (mãe/pai) de um menor com _____ anos de idade, _____ (NOME).

2.º

O (a) referido menor encontra-se a frequentar o estabelecimento escolar _____.

3.º

Através do Anexo I da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, o Governo Regional da Madeira determinou o regresso dos trabalhadores da administração pública ao

regime de trabalho presencial, salvaguardando as situações em que o trabalhador necessitar de acompanhar os filhos menores de 12 anos, uma vez que os estabelecimentos escolares permanecem, nesta fase, ainda encerrados.

4.º

O outro progenitor do referido menor exerce atividade profissional e não irá exercer funções em regime de teletrabalho, nem, tão pouco, faltar ao serviço para ficar a cuidar do(a) referido(a) menor, **atestando o (a) ora requerente, sob compromisso de honra, que o progenitor não requereu nem recebe o apoio financeiro excecional à família por motivo de encerramento do estabelecimento de ensino.**

5.º

Por força do vertido nos dois artigos anteriores, o(a) requerente não dispõe de quem fique com o(a) referido(a) menor, no período de encerramento do respetivo estabelecimento escolar.

6.º

As tarefas que estão atribuídas ao requerente no _____ (Gabinete/ Direção Regional / Instituto) consistem *grosso modo* na _____, (por exemplo, elaboração estudos, pareceres e informações de caráter técnico, que são executadas com autonomia técnica).

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

7.ª

Por outro lado, no _____ (Gabinete/ Direção Regional / Instituto) existem condições técnicas que permitem que o(a) requerente aceda (desde que lhe seja conferida tal permissão e sem prejuízo do recurso a outros mecanismos de transmissão eletrónica de dados, como o e-mail), fora das instalações do seu local de trabalho às tarefas que lhe são atribuídas.

8.ª

Em casa o(a) requerente possui todas as ferramentas de trabalho necessários ao exercício das tarefas que lhe são atribuídas, designadamente computador e internet.

Ou

8.ª

Em casa o(a) requerente possui acesso à internet, e, embora não possua o computador necessário ao exercício das tarefas que lhe possam ser atribuídas em regime de teletrabalho, o organismo tem condições para ceder ao requerente o equipamento de que necessita para trabalhar à distância.

Nestes termos,

Requer-se, respeitosamente, a V. Exª que se digne autorizar que, a partir do próximo dia 18 de maio de 2020 e pelo período que durar o encerramento do estabelecimento escolar do menor, a prestação de trabalho pelo(a) requerente seja efetuada em regime de teletrabalho, a partir de casa ou [indicar de forma expressa o período de início e fim da prestação de teletrabalho].

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Pede deferimento,

Funchal, ... **de maio de 2020**

O (A) Requerente

Anexo 7

Requerimento - teletrabalho

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Exmº. Senhor

Diretor Regional ...

_____ (NOME), _____ (CATEGORIA) integrado(a) no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de _____, afeto(a) ao mapa de pessoal do(a) _____ (Gabinete/ Direção Regional / Instituto) vem, em conformidade com o disposto no artigo 133.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 253.º do Código do Trabalho, expor e requerer, respeitosamente, a V. Excia, o seguinte:

1.º

O(a) requerente é _____ (mãe/pai) de um menor com _____ anos de idade, _____ (NOME).

2.º

O (a) referido menor encontra-se a frequentar o estabelecimento escolar _____.

3.º

Através do Anexo I da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, o Governo Regional da Madeira determinou o regresso dos trabalhadores da administração pública ao

regime de trabalho presencial, salvaguardando as situações em que o trabalhador necessitar de acompanhar os filhos menores de 12 anos, uma vez que os estabelecimentos escolares permanecem, nesta fase, ainda encerrados.

4.º

O outro progenitor do referido menor exerce atividade profissional e não irá exercer funções em regime de teletrabalho, nem, tão pouco, faltar ao serviço para ficar a cuidar do(a) referido(a) menor, **atestando o (a) ora requerente, sob compromisso de honra, que o progenitor não requereu nem recebe o apoio financeiro excecional à família por motivo de encerramento do estabelecimento de ensino.**

5.º

Por força do vertido nos dois artigos anteriores, o(a) requerente não dispõe de quem fique com o(a) referido(a) menor, enquanto perdurar o encerramento do respetivo estabelecimento escolar.

6.º

As tarefas que estão atribuídas ao requerente no _____ (Gabinete/ Direção Regional / Instituto) consistem *grosso modo* na _____, motivo pelo qual não é possível o requerente exercer funções em regime de teletrabalho.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Nestes termos,

Requer-se, respeitosamente, a V. Exª que se digne considerar justificadas as faltas do(a) requerente ao serviço para ficar em casa com o referido menor, a partir do próximo dia 18 de maio de 2020 e pelo período que durar o encerramento do estabelecimento escolar do referido menor ou [indicar de forma expressa o período de início e fim da ausência].

Pede deferimento,

Funchal, ... de maio de 2020

O (A) Requerente